

**Habilitações académicas e formação profissional:**

Curso de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação; Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISEG); Cadeiras de Fiscalidade da Empresa, Contabilidade Geral e Contabilidade Analítica;

Diversas acções de formação profissional nas áreas financeira, gestão orçamental, recursos humanos, aquisição de bens e serviços, gestão da qualidade, comunicação nas organizações, sistemas de informação e microinformática.

**Experiência profissional:**

De Julho de 2007 a Maio de 2008, Directora de serviços de contabilidade, em regime de substituição, da Direcção de Serviços Administrativos da Direcção-Geral do Orçamento; 1999 a Junho de 2007 — Chefe de divisão de Gestão Orçamental no Instituto de Informática; 1998 a 1999 — Coordenadora de actividades da área de gestão orçamental; 1991 a 1998 — Técnica superior no Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nas áreas de gestão orçamental, prestação de contas, planeamento e controlo, gestão de contratos, aquisição de bens e serviços, tendo participado em vários grupos de trabalho e júris de concursos de aquisição de bens e serviços e de pessoal; 1990 a 1991 — Desempenhou funções inerentes à categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe na Divisão de Concepção do Serviço de Administração do IRS (DGCI); 1974 a 1990 — Desempenhou funções de carácter administrativo em diversos gabinetes ministeriais; 1973 — Ingresso na Administração Pública, carreira administrativa, na Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

**Direcção-Geral do Tesouro e Finanças****Despacho (extracto) n.º 15615/2008**

No âmbito da implementação da orgânica da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças é nomeada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, em virtude de possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotada de competência técnica e aptidão para o exercício do respectivo cargo, a licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

26 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

**Despacho (extracto) n.º 15616/2008**

No âmbito da implementação da orgânica da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, é nomeada, em regime de substituição, por vacatura do lugar no cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, em virtude de possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotada de competência técnica e aptidão para o exercício do respectivo cargo, a licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

26 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE****Despacho n.º 15617/2008**

O Alto-Comissariado da Saúde (ACS) criado pelo Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, assegura, no âmbito das respectivas atribuições, o desenvolvimento de programas verticais de saúde, estando prevista a existência de coordenadores nacionais responsáveis por programas considerados prioritários que permitem consideráveis ganhos em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a uma importante causa de morbilidade e a elevados custos económicos e sociais.

Uma das áreas escolhidas para actuação de um coordenador nacional foi a das doenças oncológicas. As doenças oncológicas são a segunda principal causa de morte em Portugal, responsáveis por 22 724 mortes, ou seja 21 % dos óbitos, o que correspondia, em 2005, a uma taxa de 215:100 000. Prevê-se, no corrente ano, que entre 35 000 e 40 000 por-

tugueses tenham um diagnóstico de cancro. A incidência será superior a 350:100 000 nos homens e maior que 250:100 000 nas mulheres. O número de anos perdidos por causa de tumores malignos foi, em 2005, de 1520:100 000 nos homens e 985:100 000 nas mulheres, considerada a população dos 0 aos 69 anos de idade.

O impacte económico e social das neoplasias malignas, para doentes e familiares, é imenso e, por isso mesmo, a luta contra o cancro é uma das prioridades inscritas no Programa do XVII Governo Constitucional e no Plano Nacional de Saúde. Ao longo dos anos e apesar de alguns progressos verificados em áreas pontuais, não tem sido possível a realização plena do inscrito nos sucessivos planos oncológicos nacionais.

A designação de um coordenador nacional para as doenças oncológicas pretendeu dotar o País de uma figura central para a criação e coordenação do Programa de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas, bem como do previsto no Plano Nacional de Saúde para a oncologia.

Considerando que o anterior coordenador nacional para as doenças oncológicas renunciou ao cargo, urge nomear o novo coordenador nacional e definir o seu programa específico e competências.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, determino o seguinte:

1 — Nomeia-se, sob proposta da alta-comissária da Saúde, o licenciado Pedro Manuel da Rocha Pimentel coordenador nacional para as doenças oncológicas, que para o efeito é requisitado ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

2 — O nomeado opta pelo vencimento e outros abonos correspondentes ao seu lugar de origem.

3 — O coordenador nacional para as doenças oncológicas é responsável pela elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas para as doenças oncológicas, pela coordenação científica e executiva do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas e pelas medidas específicas adequadas às metas prioritárias para as doenças oncológicas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde (PNS).

4 — A coordenação abrange todo o sistema de saúde (público e privado), não se restringindo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

5 — São objectivos gerais do coordenador nacional para as doenças oncológicas:

a) Avaliar a situação actual das doenças oncológicas em Portugal e, em particular, melhorar o respectivo conhecimento epidemiológico e estatístico, incluindo os factores que as determinam e os resultados dos tratamentos;

b) Coordenar a elaboração, dirigir e avaliar a execução do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas;

c) Promover a prevenção do cancro e o tratamento e a reabilitação dos doentes com doença neoplásica;

d) Implementar a Recomendação n.º 2003/878/EC, de 2 de Dezembro, do Conselho de Ministros da União Europeia, sobre rastreio de cancro;

e) Promover a generalização de uma prática oncológica cientificamente correcta e sustentável, baseada em linhas de orientação, para a constituição das unidades prestadoras, acesso à rede oncológica, diagnóstico e tratamento;

f) Promover a avaliação das tecnologias e cuidados de saúde neste domínio;

g) Implementar a rede nacional de cuidados oncológicos, integrando todos os níveis de cuidados, para garantir tratamento em tempo oportuno, com qualidade e de forma avaliável, aos doentes oncológicos.

6 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, o coordenador nacional para as doenças oncológicas deve:

a) Promover a harmonização e coordenar um sistema de registo oncológico de âmbito nacional que integre os registos oncológicos existentes;

b) Ter acesso a toda a informação estatística e económica pertinente;

c) Promover programas de rastreio de cancro;

d) Promover a informação e educação para a saúde do cidadão com vista ao diagnóstico precoce e ao tratamento imediato;

e) Intervir na regulação e funcionamento da rede nacional de cuidados oncológicos, nomeadamente na acessibilidade e mobilidade dos doentes a estes serviços;

f) Intervir nas redes de prestação de cuidados continuados, de reabilitação e paliativos, garantindo o acesso generalizado dos doentes oncológicos e tempos de espera;

g) Promover a garantia da idoneidade técnica e científica da prestação de serviços por entidades externas ao SNS;

h) Criar e promover dispositivos para a gestão clínica em oncologia;

i) Colaborar na política de medicamentos para a oncologia;